## **MOVIMENTO PARLAMENTARISTA BRASILEIRO -- ESTATUTO**

Capítulos do Estatuto em vigor, para conhecimento e anuência prévia do pretendente a associar ao MPB:

#### CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

- Art. 4º Poderão associar-se ao Movimento Parlamentarista Brasileiro pessoas físicas, em número ilimitado, desde que assumam o compromisso de empreender seus melhores esforços para o triunfo da causa parlamentarista e de respeitar o disposto no presente Estatuto.
- Art. 5º É facultada a associação perante o Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais do Movimento Parlamentarista Brasileiro. Parágrafo único: Na hipótese do caput, o cidadão domiciliado em Município onde exista Diretório Municipal organizado somente entrará no gozo dos direitos estatutários após a homologação desta associação, nos termos do art. 17, Inciso IV.
- Art. 6º O quadro de associados do Movimento Parlamentarista Brasileiro, constituído por cidadãos brasileiros, maiores de 16(dezesseis) anos, sem distinção de qualquer natureza, será formado pelas seguintes categorias:
- I FUNDADORES: os que assinaram a Ata da Assembleia-Geral de fundação do Movimento;
- II CONTRIBUINTES: os que concorrem com contribuição mensal estabelecida pelo Diretório Nacional do Movimento;
- III COLABORADORES: os que estão dispensados da contribuição mensal estabelecida pelo Diretório Nacional do Movimento; e
- IV- BENEMÉRITOS: os que prestaram serviços relevantes ao MPB ou à causa parlamentarista.
- § 1º Os sócios Beneméritos são dispensados da obrigação de contribuir financeiramente para o Movimento;
- § 2º O enquadramento nas categorias de Sócios Contribuintes e Colaboradores será procedida por ocasião da solicitação de filiação, podendo a qualquer momento ser alterada por interesse do Associado;
- § 3º A concessão do título de Sócio Benemérito proceder-se-á mediante indicação de nome pelo Presidente, exame e decisão do Gabinete Executivo. Ao agraciado com o título de Sócio Benemérito será conferido o troféu "Destaque Parlamentarista";
- § 4º O troféu "Destaque Parlamentarista" poderá ser conferido também a não Sócios, desde que obedecidos os mesmos critérios para concessão do título de Sócio Benemérito.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO**

- Art. 7º Ao associado assistem os seguintes direitos:
- I votar e ser votado para os cargos da administração do Movimento;
- II participar dos procedimentos decisórios, com voz e voto;
- III fiscalizar as atividades dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional do Movimento, podendo denunciar irregularidades e propor medidas à Conselho de Ética, nos termos do Art. 21º.
- CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO ASSOCIADO Art. 8º São deveres do associado do Movimento Parlamentarista Brasileiro:
- I comparecer às reuniões e assembleias;
- II empreender seus melhores esforços para o triunfo da causa parlamentarista;
- III contribuir financeiramente, de forma facultativa, para com o Movimento;
- IV respeitar o disposto no presente Estatuto.

## CAPÍTULO V - DA DISCIPLINA SOCIAL

- Art. 9º Incorrerão na pena de exclusão ou suspensão do quadro de associados do Movimento Parlamentarista Brasileiro, após procedimento no qual será assegurado o direito à ampla defesa, perante o Conselho de Ética, aqueles que incorrerem nas seguintes faltas:
- I comportamento incompatível com os princípios defendidos pelo Movimento;
- II prejudicar ou tentar prejudicar as atividades do Movimento;
- III desrespeito ao presente Estatuto;

# CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26º Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Movimento Parlamentarista Brasileiro.
- Art. 27º O exercício de qualquer cargo de direção do Movimento Parlamentarista Brasileiro não será, sob qualquer forma, remunerado.